PROJETO DE LEI nº 036/2014, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 84 E 85 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.291 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º – O Artigo 84 e o Artigo 85 da Lei Municipal nº 4.291/2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 84 – A Comissão de Gestão do Plano de Carreira será presidida pelo Secretário Municipal de Educação e integrada por:

I – um representante da Secretaria Municipal da Administração;

II – três representantes da Secretaria Municipal de Educação;

III – dois representantes dos Sindicatos Representativos dos Profissionais do Magistério Público Municipal, sendo um de cada Sindicato e detentor do cargo de professor;

IV – seis representantes dos profissionais do magistério, escolhidos por seus pares, sendo três dos CMEI's e três das Escolas Municipais.

Art. 85 – A alternância dos membros representantes do Magistério Público Municipal na Comissão de Gestão do Plano de Carreira, verificar-se-á a cada 2 (dois) anos de participação, cabendo uma recondução, observados, para substituição de seus participantes, os critérios dispostos no art. 84 desta Lei e no Regimento Interno da Comissão de Gestão do Plano de Carreira."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 06 de junho de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 038/2014

Senhor Presidente:

Encaminhamos para análise desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 036/2014, cuja súmula altera redação dos Artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 4.291, de 27 de dezembro de 2010.

O Município de Marechal Cândido Rondon, através da Secretaria Municipal de Educação, pretende alterações na composição da Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, prevista no art. 84 da Lei nº 4.291/2010. Tais alterações foram debatidas junto à própria Comissão, a qual deliberou pelo aumento no número de representantes, garantido assim uma participação mais efetiva da classe dos profissionais da educação.

Para viabilizar as alterações, pedimos a aprovação do presente Projeto de Lei, se possível, em caráter de Urgência, tendo em vista que o Regimento Interno da Comissão já fora aprovado e necessita de vigência imediata, sendo necessárias as alterações na Lei nº 4.291/2010, para vigorar conforme as novas redações dos artigos que estão sendo alterados.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 06 de junho de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador ILARIO HOFSTAETTER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR